



TECMEDIO

Fernando E. N de Souza

Cel. (37) 9905 7509

FAX. (37) 3243-7799

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO/MG

TECMEDIO TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS LTDA LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE INSCRITA NO **CNPJ/MF** SOB O N.º 09.156.791/0001-18, SEDIADA NA RUA JOSE FRANCO, N.º 18, BAIRRO SANTANENSE , CEP.: 35681-190, CIDADE ITAÚNA/MG, TELEFONE 37-99905-7509, E-MAIL: FERNANDOADMURH@YAHOO.COM.BR , NESTE ATO REPRESENTADA PELO ADMINISTRADOR **SR. FERNANDO EUSTAQUIO NOGUEIRA DE SOUZA**, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º M8 922 062 SSP/MG, INSCRITA NO CPF/MF SOB O N.º 044.352.366-56, VEM MUI RESPEITOSAMENTE À PRESENÇA DE VOSSA SRA APRESENTAR TEMPESTIVAMENTE

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERPOSTO PELA EMPRESA **GUILHERME FARIA DE MOURA – ME** INSURGINDO CONTRA A SUA INABILITAÇÃO NO PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 41/2024, ABERTO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO, PELOS MOTIVOS DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ADUZIDOS.

DOS FATOS

ACUDINDO AO CHAMAMENTO DESTES CERTAME LICITATÓRIO VIEMOS DELE PARTICIPAR COM A MAIS ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.

FINALIZADA A DISPUTA EM 20/05/2024, A RECORRENTE RESTOU INABILITADA FACE A NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGENCIA CONSTANTE DO EDITAL, MANIFESTANDO INTENÇÃO DE RECORRER, SOB ALEGAÇÃO DE DETER A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, DESTACANDO QUE A LICITAÇÃO É UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, COMPOSTO DE ATOS ORDENADOS E LEGALMENTE PREVISTOS, MEDIANTE OS QUAIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BUSCA SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. RESSALTA OS PRINCÍPIOS GERAIS DA LICITAÇÃO, DENTRE OS QUAIS A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, INCLUSIVE RECONHECENDO QUE NÃO HÁ COMO SE FALAR EM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA **QUE NÃO ESTEJA EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS DO EDITAL E OS PRINCÍPIOS QUE REGEM A LICITAÇÃO.**

ACERCA DO BALANÇO PATRIMONIAL, ALEGA QUE POR EQUÍVOCO NÃO FOI REGISTRADO, ENTRETANTO ENCONTRA-SE EM ANÁLISE ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME ANEXO. SOLICITA PERMISSÃO PARA ANEXAR O BALANÇO REGISTRADO.

09.156.791/0001-18

TECMÉDIO TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.



TECMEDIO

Fernando E. N. de Souza

Cel. (37) 9905 7509

FAX. (37) 3243-7799

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS

NESTE PONTO, É NECESSÁRIO RECORRER AO TEXTO DO EDITAL QUANDO TRATA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA A HABILITAÇÃO, QUE EM SEU ITEM 8.3:

8.3 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA

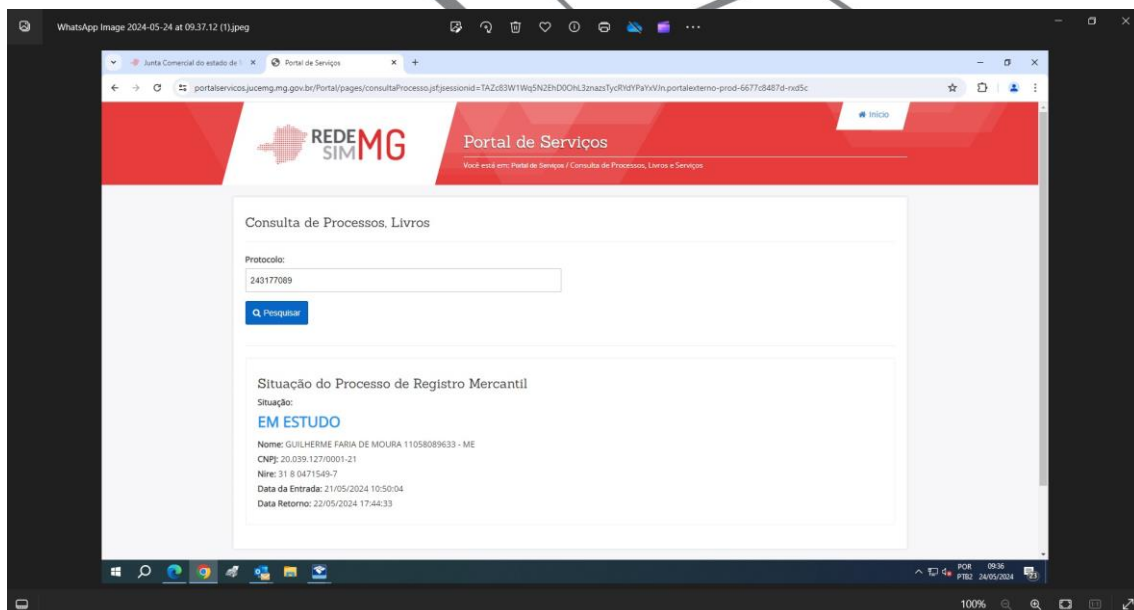
8.3.1 - BALANÇO PATRIMONIAL

8.3.1.1. BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS EXIGÍVEIS, APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA DO LICITANTE, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS QUANDO ENCERRADOS HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) MESES DA DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA. ENTENDE-SE POR “NA FORMA DA LEI” O SEGUINTE:

A.1. (...);

A.2. QUANDO OUTRA FORMA SOCIETÁRIA, **BALANÇO PATRIMONIAL**, ACOMPANHADO DE CÓPIA DO TERMO DE ABERTURA E TERMO DE ENCERRAMENTO DO LIVRO DIÁRIO DO QUAL FOI EXTRAÍDO (ART. 5, § 2º DO DECRETO LEI Nº486/69), **AUTENTICADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE DO REGISTRO DO COMÉRCIO** OU BALANÇO PATRIMONIAL ARQUIVADO NO ÓRGÃO COMPETENTE NA FORMA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE;

NA DATA DO PRESENTE CERTAME O RECORRENTE, GUILHERME FARIA DE MOURA – ME, **NÃO** POSSUÍA O DOCUMENTO REGISTRADO CONFORME SOLICITAÇÃO DO REFERIDO EDITAL, CONFORME PODEMOS VERIFICAR PELO PROTOCOLO DE SERVIÇO ENVIADO PELO PRÓPRIO RECORRENTE JUNTO AO RECURSO, O BALANÇO FOI ENVIADO PARA REGISTRO EM 21/05/2024 ÀS 10:50:04 HORAS, UM DIA APÓS O CERTAME.



09.156.791/0001-18

TECMÉDIO TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.



TECMEDIO

Fernando E. N de Souza

Cel. (37) 9905 7509

FAX. (37) 3243-7799

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS

QUANTO A SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO, ESTA NÃO MERECE PROSPERAR SOB PENA DE FERIR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, A SABER, A LEI N.º 14.133/2021, QUE EM SEU ARTIGO 64 VEDA EXPRESSAMENTE A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS, VEJAMOS:

ART. 64. APÓS A ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, **NÃO SERÁ PERMITIDA A SUBSTITUIÇÃO OU A APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS**, SALVO EM SEDE DE DILIGÊNCIA, PARA:

I - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES ACERCA DOS DOCUMENTOS JÁ APRESENTADOS PELOS LICITANTES E DESDE QUE NECESSÁRIA PARA APURAR FATOS EXISTENTES À ÉPOCA DA ABERTURA DO CERTAME;

II - ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS CUJA VALIDADE TENHA EXPIRADO APÓS A DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.

§ 1º NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PODERÁ SANAR ERROS OU FALHAS QUE NÃO ALTEREM A SUBSTÂNCIA DOS DOCUMENTOS E SUA VALIDADE JURÍDICA, MEDIANTE DESPACHO FUNDAMENTADO REGISTRADO E ACESSÍVEL A TODOS, ATRIBUINDO-LHES EFICÁCIA PARA FINS DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.

§ 2º QUANDO A FASE DE HABILITAÇÃO ANTECEDER A DE JULGAMENTO E JÁ TIVER SIDO ENCERRADA, NÃO CABERÁ EXCLUSÃO DE LICITANTE POR MOTIVO RELACIONADO À HABILITAÇÃO, SALVO EM RAZÃO DE FATOS SUPERVENIENTES OU SÓ CONHECIDOS APÓS O JULGAMENTO.

NOTE-SE, PORTANTO, QUE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO INDEPENDENTE DE PREVISÃO EM EDITAL, SENDO DECORRENTE DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRÓPRIA DISPOSIÇÃO LEGAL CONTIDA NO ART. 64, I E II DA LGL, **NOS CASOS EM QUE APENAS IRÁ**

CONFIRMAR DADOS E INFORMAÇÕES QUE JÁ CONSTAVAM DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE OU ATUALIZAR VALIDADE.

POR TODO EXPOSTO, RESTA CLARO QUE A PREGOEIRA AGIU EM EXPRESSA OBEDIÊNCIA AO EDITAL CONVOCATÓRIO AO QUAL ESTÁ VINCULADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º DO MESMO DIPLOMA LEGAL, COMO RECONHECE O PRÓPRIO RECORRENTE EM SUAS RAZÕES.

09.156.791/0001-18

TECMÉDIO TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.



TECMEDIO

Fernando E. N. de Souza

Cel. (37) 9905 7509

FAX. (37) 3243-7799

ASSISTÊNCIA TÉCNICA
EM EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E
ODONTOLÓGICOS

DOS PEDIDOS:

ISTO POSTO, REQUER-SE:

A) SEJA MANTIDA A DECISÃO QUE HOUE POR BEM INABILITAR A RECORRENTE NO CERTAME, POR NÃO ATENDER EXPRESSAMENTE AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DA LEGISLAÇÃO, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 5º DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021,

JULGANDO INDEFERIDO O RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA GUILHERME FARIA DE MOURA ME.

B) SEJAM PROVIDAS, EM TODOS OS SEUS TERMOS, A PRESENTE CONTRARRAZÃO, E POR ISSO MESMO ATENDIDOS OS SEUS PEDIDOS, COMO FORMA DE IMPOSIÇÃO E PREVALÊNCIA DA LEI, DA DOCTRINA E DOS PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, A PUBLICIDADE, A LEGALIDADE E A AMPLA DEFESA.

C) POR FIM, SEJA DEVIDAMENTE MOTIVADA A DECISÃO TOMADA, CASO SE ENTENDA PELO PROVIMENTO DO RECURSO, DEVENDO O JULGADOR APONTAR OS FUNDAMENTOS DE DIREITO E DE FATO, CONFORME DETERMINADO PELO PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO DOS ATOS E DECISÕES ADMINISTRATIVAS.

NESSES TERMOS,

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.

FERNANDO E. N. DE SOUZA

ITAÚNA, 28 DE MAIO DE 2024

09.156.791/0001-18

TECMÉDIO TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS LTDA.